



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 006/2022

Pedro Afonso – TO 16 de março de 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MEDICAMENTO EM
CASA”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 002/2022, do Poder Legislativo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **“O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA”**, no Município de Pedro Afonso, o programa tem como finalidade encaminhar os medicamentos diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, das quais já são usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - São requisitos para ser beneficiário do programa:

I – Possuir residência no município de Pedro Afonso.

II- Possuir cadastramento junto a Secretaria Municipal de saúde.

III- Ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º - A responsabilidade por entregar os medicamentos fica a cargo do Poder Executivo, devendo a entrega ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, poderá ele indicar outro endereço.

Art. 4º - Deverão as entregas ocorrerem de forma mensal, proporcional a quantidade receitada, para que não ocorra interrupções no tratamento.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 5º - Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade do receptor o endereçamento, e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicílio do beneficiário, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (16/03/2022)

Wallison Breno Alves dos Reis
Presidente

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br*